

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2019.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 14 (QUATORZE) BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA NOBREAKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA WF LICITAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, Procurador do Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº 1507212-SSP/GO, e CPF sob o nº 354.327.211-04, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **WF LICITAÇÕES LTDA-ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.390.674/0001-02, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 482, Sala 108, Qd. 98, Lt. 10, Setor Campinas, CEP: 74525-050, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **FERNANDO GONÇALVES BARIANE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1980.6306 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 785.437.971-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de contrato de fornecimento das baterias.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 006/2019 - GELIC, instruído no Processo Administrativo nº 2019.12.001158, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com fundamento no **Artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c artigos 33 e 34 da Lei Estadual 17.928/12**, que tornou dispensável o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo nº 2019.12.001158, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 14 (quatorze) baterias estacionárias seladas, marca HELIAR FREEDON DF2000, 105Ah/115Ah, para alimentação de Nobreaks da GoiásFomento, conforme especificações técnicas das baterias, detalhadas na Proposta Comercial datada de 14 de fevereiro de 2019, a qual passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela contratação do fornecimento das baterias, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** e global para 14 (quatorze) baterias, o valor de **R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na **Conta nº 8.1.7.21.10.002.000-2 – Manutenção e Conservação – Compras Diversas**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, Gibran Carvalho Abrão, CPF nº 837.918.411-49, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento será efetuado em uma parcela única, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, através de depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a seguinte documentação: a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa Estadual; e d) Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Negativa de Débitos de Qualquer Natureza – Municipal, todas dentro de sua data de validade.

6.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a respectiva reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das baterias.

6.4. O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato de fornecimento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1 Fornecer e entregar as baterias no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as especificações técnicas discriminadas na Proposta Comercial às fls. 17 do Processo nº 2019.12.001158, com garantia de 02 (dois) anos.
- 8.1.2 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, garantia, frete até o destino, custos diretos e indiretos, embalagens obra, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto do Contrato;
- 8.1.3 Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer irregularidade verificada durante a entrega das baterias;
- 8.1.4 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.1.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- 8.1.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 Permitir aos empregados da CONTRATADA livre acesso às instalações da CONTRATANTE, quando da entrega das baterias;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 8.2.3 Notificar formal e tempestivamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas durante a entrega dos produtos;
- 8.2.4 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA


No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de cobrança por perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA outras penalidades previstas na legislação pertinente, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão contratual, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

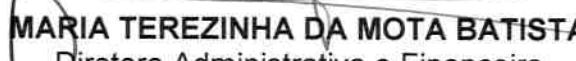
Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Goiânia, 1º de março de 2019.

PELA CONTRATANTE:

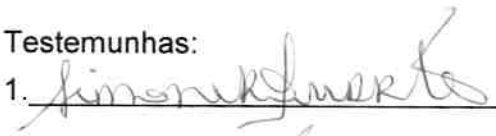

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Diretor Presidente

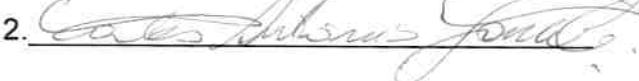

MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


FERNANDO GONÇALVES BARIANE
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 

2. 



condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo site www.detran.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.detran.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no site do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 26 de Março de 2019
Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 122251

Goiás Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129000083

Instituidor do benefício: Maria de Fatima Nobrega Fortunato. Data do Óbito: 31/12/2018. Pensionista: Fernando Fortunato Silva do Nascimento, viúvo, início: 31/12/2018, fim: 31/12/2033 ou antes desta data por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 1788/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122297

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201911129000083

Instituidor do benefício: Maria de Fatima Nobrega Fortunato. Data do Óbito: 31/12/2018. Pensionista: Fernando Fortunato Silva do Nascimento, viúvo, início: 31/12/2018, fim: 31/12/2033 ou antes desta data por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 1788/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122298

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Processo nº 201811129011156

Instituidor do benefício: Alberto Hanum. Data do Óbito: 22/11/2018. Pensionista: Antonieta Correia Hanum, viúva, início: 22/11/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 263/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 122302

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO. Contratada: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA-CDL. Objeto: Prestação de serviços de inclusão de registros de pessoas físicas e/ou jurídica no serviço de proteção ao crédito e enriquecimento de dados cadastrais dos clientes da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/03/2019. Preço anual estimado de consultas: R\$ 214.158,58 (duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Processo nº 2018.12.005606. Fundamento Legal: Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2019, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/2012. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.30.001.000.1 - Despesas de Serviços de Terceiros - Informações Cadastrais. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Geovar Pereira (Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia-CDL).

Protocolo 122412

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO. Contratada: PROMÁTICA EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP. Objeto: Fornecimento de mobiliário corporativo para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 15/03/2019. Preço global de R\$27.820,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais). Processo nº 2019.12.001142. Fundamentação Legal: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 2.2.4.20.01.001.000-9 - Móveis e Equipamentos de Uso - Móveis. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Thiago André Prado (Promática Equipamentos e Móveis para Escritório Ltda-EPP).

Protocolo 122413

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A-GOIASFOMENTO; Contratada: WF LICITAÇÕES LTDA-ME. Objeto: Fornecimento de 14 (quatorze) baterias estacionárias de 105 a 115 Ah, para alimentação de nobreaks da GoiásFomento. Vigência: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 01/03/2019. Preço unitário de R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais) e global de R\$9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais). Processo nº 2019.12.001158. Fundamentação Legal: Art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 17.928/12. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.10.002.000-2 - Manutenção e Conservação - Compras Diversas. Signatários: Alexandre Eduardo Felipe Tocantins e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Fernando Gonçalves Bariane (WF Licitações Ltda-ME).

Protocolo 122414

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61, P.U., LEI 8.666/93.

.PR-PRGE 018/2019 (Processo nº 15.501801-02). SEPNET: 201500047002191. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Material 8010277-1. Contratada: TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA. CNPJ/MF: 08.870.769/0001-72. Valor: R\$ 50.190.102,00 (cinquenta milhões, cento e noventa mil, cento e dois reais. Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

Protocolo 122396